



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 01/2021

Autoria: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 02/2021

EMENTA: Parecer Jurídico Referente a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS/ FUNDEB, e Revoga a Lei nº 550/2007 do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, requerimento de parecer jurídico referente a ementa em epígrafe.

Não vejo a princípio nenhuma Inconstitucionalidade na norma pretendida.

Quando a parte dispositiva da legislação deixo de averiguar pois a parte redacional não me cabe averiguar a não ser que seu sentido se deturpe de tal forma que a faça ilegal.

Quanto a contenda em Plenário deve ser observada, conforme preconiza a legislação vigente, a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria simples, presentes a maioria absoluta os membros da Câmara, conforme trago à baila.

Art. 100 – *Votação é a deliberação do Plenário e, salvo as que estiverem outro quórum determinado em lei ou neste Regimento Interno, observará ao seguinte:*

§ 3º – *As matérias que não estão relacionadas nos parágrafos anteriores, observado o disposto, no caput deste artigo, serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Neste diapasão deve ser observado que no momento da votação o plenário deve-se alcançar os requisitos numéricos apresentados, para que se tenha a aprovação do presente projeto ora pretendido.

Uma vez verificada o quórum bem como a quantidade de votos suficientes para a aprovação, conforme assinalado e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência, oportunidade opina-se pela contenda em plenário para votação ou nova proposição.

É o parecer.

Castanheira – MT, 29 de março de 2021.

ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA
Procurador Legislativo
OAB/MT 14.867



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Parecer Jurídico nº 01/2021

Autoria: ALEXANDRE HERRERA DE OLIVEIRA

